



Câmara Municipal de

Folha n.º 5 do proc.
N.º 69 de 1994
Funcionário

FAREZER
1447/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 662/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, que visa instituir nas avenidas de acesso aos parques e grandes áreas de lazer do Município de São Paulo, faixas especiais para uso exclusivo de ciclistas, aos domingos e feriados.

O projeto está amparado no art. 13, I, 173 e 230, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, ressaltamos que os artigos 1º e 2º do projeto constam quase que integralmente do texto da Lei nº 10.907/90 e o artigo 5º, por sua vez, é de idêntico teor ao artigo 1º da referida lei, razão pela qual, para adaptar a propositura numa melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

Substitutivo nº /93 ao projeto de lei nº 662/93.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO
★ 21 JUN 1994 ★
PRESIDENTE
da Câmara Municipal de São Paulo

altera a redação do artigo 2º da Lei nº 10.907, de 18 de dezembro de 1990 e dá outras providências.

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO E SANÇÃO
22 JUN 1994 ★

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 10.907, de 18 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º - Fica estabelecida nas atuais avenidas de acesso ao parques e grandes áreas de lazer do Município de São Paulo a demarcação de ciclo-faixas destinadas aos usuários nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único - O Executivo fará ampla campanha de divulgação pelos meios de comunicação para estimular o uso das bicicletas nas avenidas demarcadas."



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 do proc.
N.º 262 de 1993
O funcionário

Art. 29 - O Executivo Municipal realizará estudos técnicos para a implementação gradativa, em todos os dias e horários, de faixas especiais para ciclistas, em avenidas cujo tráfego não ofereça riscos.

Art. 39 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/10/93

[Handwritten signature]
Contratado

[Handwritten signature]
RELATOR



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]